DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.404/2024.

Sumula: "Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e em especial ao art. 368 da Lei Complementar nº 097 de 18 de dezembro de 2.001, "*Código Tributário do Município de Canitar*";

DECRETA:

Art.1° A unidade Fiscal do Município (*U.F.M*) para o exercício de 2.024, passa a vigorar com o valor de (**R$ 129,15**/89,838289x92,658955)= **R$ 133,20** (*cento e trinta e três reais e vinte centavos*), equivalente a 3,14% (três virgula, quatorze por cento) de majoração.

Parágrafo Único: O índice de atualização tem por parâmetro a tabela prática para cálculo de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fonte: (*https://www.tjsp.jus.br/*), considerando os índices consolidados e ou publicados entre o período de ***JANEIRO a DEZEMBRO de 2.023***.

Art.2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de Janeiro de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.403/2024.

Sumula: "Dispõe sobre a fixação de atualização monetária a ser aplica aos valores do I.P.T.U, I.S.S.Q.N, Taxas, Preços e Tarifas Públicas, para o exercício financeiro de 2.024 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, ***faz saber que***:

I. *Considerando que, o disposto do art. 18, 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 097 de 18 de dezembro de 2.001, "Código Tributário do Município de Canitar";*
(RE 648.245, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013):"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária".

DECRETA:

Art.1° Os Tributos Municipais previstos no Código Tributário Municipal, art.18, 48, § único da Lei Complementar nº 097/2001 para o exercício de 2.024, ficam corrigidos em 3,14% (*três vírgulas quatorze por cento*); proveniente da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais (*INPC*), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com base no período entre Janeiro de 2023 ***(índice 89,838289***) a dezembro de 2023 ***(índice 92,658955***).

Parágrafo Único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Os tributos poderão ser recolhidos em parcela única ou com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 06 (SEIS) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de ABRIL do corrente exercício de 2.024 para a parcela única ou da primeira, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de Janeiro de 2.024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.